LEI MUNICIPAL Nº 2137/2023

De 04 de Abril de 2023

Inclui os §§ 4° e 5° no artigo 7° e acrescenta os artigos 12-A, 12–B, 12–C e 15-A, na Lei Municipal 2.085/2022.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 4º e 5º no artigo 7° da Lei Municipal 2.085/2022:

*"**Art. 7º**.....*

§ 4º Os percentuais definidos nos incisos I a V do parágrafo anterior não são cumulativos, passando o servidor, a cada mudança de classe, a perceber apenas o percentual correspondente a nova classe para a qual progrediu.

§ 5º Os profissionais atualmente integrantes do quadro de servidores permanecem na classe em que estiverem enquadrados." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Municipal 2.085/2022 os artigos 12-A, 12-B, 12-C e 15-A:

***Art. 12 - A.** A promoção decorrerá de avaliação que considerará o merecimento e tempo de serviço.*

***Art. 12 - B.** Merecimento é a demonstração positiva do Servidor no exercício do seu Cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.*

§ 1º Em princípio, todo o Servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o Servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar seis faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar trinta atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa.

§ 3º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

***Art. 12 - C.** Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:*

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - os auxílios-doença no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família no que excederem de 30 dias.

Art. 15 - A. *O Cargo de Agente Comunitário de Saúde, não será mais regido pela Lei Municipal nº 1.214/2010, de 12 de Outubro de 2010.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 04 dias do Mês de Abril de 2023

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA

Secretária de Administração

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 04/04/2023.

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat.161-9

MENSAGEM RETIFICATIVA N° 001/2023 DO PROJETO DE LEI N° 19/2023
Cerro Branco -RS, 20 de Março de 2023.

Exmo. Sr.
JAQUES DANIEL AULER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n° 19/2023, para complementação da proposta, em especial alterando o artigo 12-A, para manter o mesmo texto do artigo 14° da Lei Municipal n° 1214/2010, tendo em vista que os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias já estavam sendo regidos por esta norma.

Diante do exposto, a mensagem visa alterar o art. 12-A do Projeto de Lei n°019/2023, onde passa a ser com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: ***Art. 12 - A.*** *A promoção decorrerá de avaliação que considerará o merecimento e tempo de serviço.*

LEIA-SE: ***Art. 12 - A.*** *As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de Merecimento.*

Conforme se verifica na alteração proposta, tratam apenas de correções no texto do citado projeto, no mais, o restante do projeto de Lei n°019/2023, permanece com a redação original.

Diante do exposto, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa para apreciação do Poder Legislativo, ao projeto de Lei n° 19/2023 com a presente mensagem retificativa.

Atenciosamente,

EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 03 / 04 / 2023
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00
ASSINATURA DO SERVIDOR